



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

PORTARIA IPMQ Nº. 17.10.001/2017

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO
DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. Zhandra Gomes de Carvalho, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá (IPMQ), no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Quixadá,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - Os Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Quixadá deverão se recadastrar no período de 01 a 30 de novembro de 2017, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Sala do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá (IPMQ), localizada na Travessa José Jorge Matias, nº 13 - Bairro Campo Velho - Quixadá - CE, munidos dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Endereço e número(s) de telefone(s) para contato.

Art. 3º - O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para Aposentados e Pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.

§ 1º Representantes Legais de Tutelados e Curatelados deverão comparecer ao recadastramento devidamente munidos de documentos que comprovem habilitação para tal.

§ 2º O recadastramento por procuração poderá ser realizado nas seguintes situações:



Travessa José Jorge Matias, 13 - Campo Velho
Quixadá - CE - CEP: 63907-185
CNPJ: 10.689.520/0001-07
E-mail: ipmq@hotmail.com - Fone: (88) 9-9940-5868



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

I - Para os residentes fora do município de Quixadá, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial ou por meio de formulário com assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, necessitando de comparecimento em cartório;

II - A procuração deverá ter sido emitida no ano do recadastramento acompanhada de atestado médico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, por instituição de saúde.

Art. 4º - O Instituto de Previdência Municipal de Quixadá (IPMQ), fica incumbido de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no prazo estipulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Quixadá (IPMQ) terão seus vencimentos ou salários suspensos.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Responderá penal e administrativamente os Aposentados e Pensionistas que, no ato do recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - Os representantes da Fazenda do Município nas fundações de que trata esta Portaria e a Procuradoria Municipal adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à plena execução.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá (IPMQ), aos 17 de outubro de 2017.

Zhandra Gomes de Carvalho

Superintendente do Instituto de Previdência
Municipal de Quixadá - IPMQ



Travessa José Jorge Matias, 13 - Campo Velho
Quixadá - CE - CEP: 63907-185
CNPJ: 10.689.520/0001-07
E-mail: ipmq@hotmail.com - Fone: (88) 9-9940-5868